

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria PGJ nº 041 / 2010

João Pessoa-PB, 06 de janeiro de 2010.

Disciplina o uso de veículos automotores oficiais por membros e servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba e dá outras providências.

## O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba), e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a utilização dos veículos oficiais no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, com vistas ao aprimoramento do sistema de gestão que vem sendo implementado por este *Parquet*;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar regras gerais uniformizadoras e disciplinadoras da utilização e guarda de veículos oficiais no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** os princípios da moralidade e da eficiência, previstos expressamente no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e a imperiosa existência de regras claras e transparentes no uso do patrimônio público por seus agentes,

## **RESOLVE**

**Art. 1º**. Os veículos oficiais do Ministério Público do Estado da Paraíba são destinados exclusivamente ao serviço público do órgão e classificados, para fins de utilização, nas seguintes categorias:

I – veículos de representação;

- II veículos de transporte institucional;
- II veículos de serviço.

Parágrafo único. É vedado o uso de veículos oficiais em atividades estranhas ao serviço ministerial.

- Art. 2°. Os veículos de representação são utilizados:
- I pelo Procurador-Geral de Justiça e seu substituto legal;
- II pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. Os veículos de representação apenas poderão ser utilizados em missão oficial da Instituição, sendo destinados ao atendimento normal das autoridades referidas no art. 2°, vedado o seu uso para fins particulares.

- **Art. 3°**. Os veículos oficiais de transporte institucional, de uso exclusivo ou compartilhado, poderão ser utilizados pelos Procuradores e Promotores de Justiça, exclusivamente no desempenho da função pública.
- **Art. 4**°. Os veículos de serviço serão utilizados para transporte de pessoal, quando em serviço, e de materiais.
- **Art. 5°**. É vedado o uso de veículos oficiais, inclusive locados, salvo os de representação:
- I aos sábados, domingos, feriados e recessos ou em horário fora do expediente do Ministério Público, exceto para os casos de plantão e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;
- II no transporte de pessoas não vinculadas aos serviços ministeriais, ainda que familiares de agente público;
- **Art.** 6°. Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, os veículos oficiais serão recolhidos à garagem do órgão, não se admitindo sua guarda em residência de membros do Ministério Público, servidores ou de seus condutores.

Parágrafo único. O veículo oficial poderá ser guardado fora da garagem oficial:

I – mediante autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça ou Secretário-Geral do Ministério Público, desde que o início ou término do expediente ocorram em horários fora da jornada normal de trabalho;

 II – nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

 III – nas Promotorias de Justiça que não disponham de espaço próprio para a guarda do veículo.

**Art. 7°**. Todo veículo oficial do Ministério Público conterá a identificação do órgão da seguinte forma:

 I – Os veículos de representação usarão placas especiais prestas, contendo o símbolo e o nome ou sigla da Instituição;

 II – Os demais veículos usarão placas brancas regulamentares, com o símbolo e o nome ou sigla do Ministério Público nas laterais.

Parágrafo único. Por estritas razões de segurança pessoal do membro do Ministério Público ou, ainda, por exclusiva razão do serviço, poderá o Procurador-Geral de Justiça autorizar a utilização de veículos sem a identificação do órgão respectivo determinada neste artigo.

**Art. 8°**. Os servidores do Ministério Público responsáveis pela condução dos veículos oficiais, ainda que não estejam efetivamente exercendo suas funções em favor da Instituição, somente poderão ausentar-se de seu local de serviço, durante a jornada de trabalho, mediante autorização do Secretário-Geral do Ministério Público.

**Art. 9º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça